LEI Nº 852/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre concessão de reajuste de Vencimento, Proventos e Pensão e dá outras providências

Art. 1º - Autoriza a conceder um reajuste de 100% (cem por cento) aos funcionários e pensionistas sobre os valores pagos em dezembro de 1.991, sendo 50% (ciquenta por cento) a partir de 1º de janeiro e 50% (ciquenta por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1.992, exceto Secretários;

Art. 2º - Autoriza ainda a conceder um reajuste de 60% (sessenta por cento) aos Secretários sobre a remuneração de dezembro de 1.991, sendo 50% (ciquenta por cento) a partir de 1º de janeiro e 10% (dez por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1.992;

Art. 3º - Fixa a verba de representação dos Secretários em 100% (cem por cento) a partir de 1º de fevereiro de 1992;

Art. 4º - Fixa salário-família em Cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por cada dependente do funcionário Estatutário;

Art. 5º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispostos nos artigos anteriores;

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220-CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de fevereiro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.